



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas em unidades penais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas em unidades penais.

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 83-A.

.....

III - serviços de assistência material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde;

IV - apoio na movimentação interna dos presos;

V - apoio nos serviços de monitoramento e de rastreamento de presos por dispositivo eletrônico autorizado por lei.

.....” (NR)

“Art. 83-C. As contratadas e os parceiros privados poderão contratar monitores, auxiliares e supervisores para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo único. Os profissionais relacionados no *caput* deste artigo poderão realizar





jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

